PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-10-24	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2020.10.24 10:57:54 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 386 / XIV (2 .ª)

Assunto: Criação do Laboratório Nacional do Medicamento

Destinatário: Ministro da Defesa Nacional

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na Lei do Orçamento do Estado para 2020, por proposta do PCP, foi aprovada a criação do Laboratório Nacional do Medicamento.

O artigo 263.º determina que, e passa-se a citar:

1 — Em 2020, é criado o Laboratório Nacional do Medicamento, abreviadamente designado por LNM, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos seguintes termos:
a) O LNM insere -se na orgânica do Exército e prossegue as atribuições do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Saúde;
b) A definição das orientações estratégicas e a fixação de objetivos para o LNM, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da defesa nacional, em cooperação com o membro do Governo responsável pela área da ciência;
c) Ao LNM aplica -se, na qualidade de laboratório do Estado, o regime jurídico em vigor para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico;
d) O LNM, enquanto laboratório do Estado, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da investigação e produção de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, diminuindo a dependência do país em face da indústria farmacêutica e afirmando a soberania nacional nessa área;
e) O LNM tem no plano militar e operacional a missão específica de apoio às Forças Armadas, a cooperação técnico -militar, o desenvolvimento de ações sanitárias, a realização de análises clínicas e, na área assistencial, o apoio farmacêutico à família militar e aos deficientes das Forças Armadas;
f) O LNM sucede ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) em todos os seus direitos e obrigações.
2 — Para cumprimento do número anterior, o LNM dispõe dos recursos financeiros que permitam assegurar todos os investimentos que se revelem essenciais à produção e manipulação de medicamentos, proporcionando ainda o conhecimento técnico-científico e o

desenvolvimento de novas tecnologias.
3 — As atribuições no âmbito da atividade farmacêutica, no âmbito específico da atividade militar e operacional, organização e funcionamento do LNM, são definidas por decreto-lei no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.
4 — Até à instalação dos órgãos do LNM constituídos nos termos definidos no decreto-lei previsto no número anterior, mantêm -se em vigor as disposições que regem a organização e o funcionamento do LMPQF e em funções o respetivo pessoal dirigente.

Passados mais de seis meses da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020, o Laboratório Nacional do Medicamento ainda não foi criado.

A criação do Laboratório Nacional do Medicamento é de extrema importância para a promoção da investigação e do conhecimento científico e a produção de medicamentos, para além de constituir um instrumento de defesa e reforço da nossa soberania.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que por intermédio do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Saúde, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Por que razão ainda não foi criado o Laboratório Nacional do Medicamento, como determina a Lei do Orçamento do Estado para 2020?
2. Qual o ponto de situação da elaboração do decreto-lei que define as atribuições no âmbito da atividade farmacêutica, no âmbito específico da atividade militar e operacional, organização e funcionamento do Laboratório Nacional do medicamento?
3. Quais os recursos financeiros alocados para assegura os investimentos necessários à produção e manipulação de medicamentos e o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico?
4. Quando prevê criar o Laboratório Nacional do Medicamento?

Palácio de São Bento, 23 de outubro de 2020

Deputado(a)s

PAULA SANTOS(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.